



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

Abertura: Dia 26 DE OUTUBRO DE 2021
Horário: 14h00min
Tipo: Menor preço Global
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de material para pontos de videomonitoramento em vias públicas por empreitada global.

Prefeito Municipal de Centenário - RS, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.947/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público a abertura de certame na modalidade Pregão Presencial encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, junto à sede administrativa do município.

Rege a presente licitação a Lei Federal nº 10.520, a Lei Federal nº 8.666, Lei Complementar nº 123/2006 o Decreto Municipal nº 1.947/2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de material para pontos de videomonitoramento em vias públicas, de acordo com as especificações e condições constantes no ANEXO I - Termo de Referência e ANEXO II – Projeto de Implantação de Videomonitoramento.

2 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios de 2021.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital.

3.2 - A licitante interessada deverá promover visita técnica pelo seu representante legal em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas, devendo dirigir-se ao setor administrativo municipal onde será acompanhado para vistoria da totalidade dos pontos de instalação dos circuitos de dados e demais serviços, a fim de mensurar a necessidade de adequações para a ativação dos serviços e outras



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

demandas necessárias para atender integralmente os requisitos do presente Termo de Referência.

4 - IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral do Município.

4.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

4.3 - Para fins de recebimento e análise de impugnações e recursos, somente serão aceitos e conhecidos, desde que, devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

4.4 - Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

4.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 – PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Município de Centenário
Pregão nº 26/2021
Proponente:
CNPJ

5.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número do pregão;
- c) menor preço global;
- d) modelo e marca a ser entregue;
- e) prazo de garantia e validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4 – As propostas financeiras deverão ser apresentadas dentro dos valores estabelecidos no preço de referência.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação
Município de Centenário
Pregão nº 26/2021
Proponente:
CNPJ:

6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública).

6.3.2 - Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

6.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de que aceita os termos e condições do edital.

6.3.4 - Quanto à Capacidade Técnica:

- a) Atestado e/ou declaração de capacidade técnica, de execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, passado por pessoa jurídica de direito público, que comprove a prestação dos serviços de forma satisfatória, demonstrando que implantou aplicativo com as funcionalidades mínimas exigidas no presente Edital;
- b) Atestado e/ou declaração de capacidade técnica, de execução de serviços que comprove(m) o fornecimento de pontos de videomonitoramento em via



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

pública, com 50% (cinquenta por cento) da soma de pontos deste edital.

c) Comprovação da Autorização de Funcionamento, emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

d) Certidão de Registro Profissional emitido pelo CREA ou conselho profissional competente ou por estes vistada, do profissional (Engenheiro Eletricista ou Engenheiro/Técnico em Telecomunicações) designado para ser o responsável pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:

- em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;
- no caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);
- no caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente;

e) Declaração de que possui profissional habilitado para instalar e configurar software compatível com o sistema atualmente utilizado pela Brigada Militar, anexar comprovação de vínculo do mesmo com a Empresa.

7 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

Credenciamento

7.2 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, sendo o único admitido a intervir no processo.

7.3 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação também para as empresas que não se fizerem presentes ou representadas na sessão.

7.4 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

7.4.1 - Se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

7.4.2 - Se representante legal, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) termo de credenciamento (modelo Anexo II) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos, deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

d) empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

e) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo do Anexo I);

f) para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 – No momento do credenciamento a licitante deverá apresentar o atestado de visita técnica, nos termos do item 3.2. deste edital.

7.7 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

7.8 - Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

7.9 - O pregoeiro receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS e procederá à abertura das propostas, fazendo a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.10 - A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01, preferencialmente em papel timbrado, datilografada ou impressa, redigida em linguagem clara, sendo a última folha datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;
- c) Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.11 – O preço deverá ser indicado com o valor unitário, bem como o valor total global do item, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7.12 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no PREÇO GLOBAL até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.13 - Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seleção das propostas para a etapa de lances

7.14 - O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

7.15 - Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.16 - Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

7.17 - Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.18 - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

7.19 - Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.20 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.21 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.22 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.22.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.22.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.21.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.21.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.21.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22.3 - Para as situações previstas no item 7.21 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.23 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.24 - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

7.25 - O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.26 - Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.27 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

7.28 - A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será eligida para efeito de assinatura do contrato.

7.28.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.28.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.28.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso

7.29 - Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.30 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.31 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.32 - O proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.33 - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à autoridade competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

8.4 - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomará a sessão pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

9 – CONTRATO

9.1 - O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos previstos neste edital e cuja minuta é considerada parte integrante deste ato.

9.2 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4 - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato constante do Anexo V deste edital.

9.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

10 - PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 subsequente ao da prestação dos serviços, mediante atestado de execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

11 – PENALIDADES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das seguintes multas:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

11.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

11.3 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

12.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6 - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

realização da licitação.

12.7 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente.

12.8 - Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Projeto de Implantação de Videomonitoramento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração – Validade Proposta;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Empregador;
- g) Anexo VII – Minuta do contrato.
- h) Anexo VIII – Declaração.

12.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Gaurama, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.10. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Centenário, pelo fone (54) 3613-5148 e pelo e-mail licita@centenario.rs.gov.br.

Centenário RS, 08 de outubro de 2021

Genoir Marcos Florek
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as
penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Pregão
Presencial nº. _____ e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de _____.

(nome e identidade do representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto ao pregoeiro, no ato do Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
estabelecida na rua _____, na cidade de _____,
representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc.),
(qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado
_____, declara para fins de participação conforme edital de
Pregão Presencial nº _____, do Município de Centenário, que a
proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da proposta financeira.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da documentação de habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2021

Pregão Presencial nº xxxx/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Antônio Menegatti - 845, nesta cidade de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MF sob nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GENOIR MARCOS FLOREK, de ora em diante denominada unicamente "Município".

CONTRATADO:, neste ato representada por seu representante legal, doravante identificada tão somente por "Contratado".

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Pregão Presencial nº xxxx/2021, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I - O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de material para pontos de videomonitoramento em vias públicas, de acordo com as especificações e condições constantes no ANEXO I - Termo de Referência e ANEXO II – Projeto de Implantação de Videomonitoramento

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

I- A implantação do sistema deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato proveniente deste processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

I-O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

contratados, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes Dotações Orçamentárias:

II- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão Presencial e o da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III- O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dias úteis a contar da liquidação da Nota do Empenho.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, pro rata.

V- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, preferencialmente para o Banrisul e ou Banco do Brasil, Agência nº XXXX-X e Conta Corrente nº XXXXX-X, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

I – Pelo objeto descrito no item acima será efetuado o pagamento de R\$xx (xxxx) para o objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado, após entrega do objeto e apresentação de nota fiscal. No momento da extração da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal o número da Edital de Pregão

II - A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da presente licitação, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Em caso necessite acréscimos na quantidade de peças e serviços devido a montagem e desmontagem que não foram visualizados no presente certame a empresa vencedora deverá antes de efetuar a troca da peça ou a execução do serviço comunicar a prefeitura municipal, a qual verificará a necessidade deste aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I – A empresa Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços, a contar da ordem de início.

II - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I – As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

I - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

II - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

I. Do **CONTRATANTE**: receber os serviços contratados segundo forma e condições ajustadas;

II. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

I – DO **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

II – DA CONTRATADA:

- a)** entregar os serviços na forma ajustada;
- b)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;
- d)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

I – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES E MULTAS

I – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

II - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

III - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 5.000,00 (cinco mil reais).

IV - Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 30 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

VI - Multa de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

VII - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

VIII - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e/ou inadimplência no fornecimento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

Observação: As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

IX - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

I – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.
- b)** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

II - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

III - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

I - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

I - O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

I – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Aplica-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, para todos os efeitos legais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

II - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

II – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Gaurama, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Centenário – RS, 16 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO
Genoír Marcos Florek
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecido na (ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, ESTADO), **DECLARA**, para os fins devidos, que a empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. O empresário (NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA) também não é servidor público ou mantém qualquer vínculo empregatício com ente público. E, por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

Município de Centenário, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados que se fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Centenário - RS, sito à Av. Antônio Menegatti - 845, nesta cidade, CERTAME LICITATÓRIO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2021, COM ABERTURA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 14 Horas**, tendo como objeto Contratação, através de empreitada global, de empresa especializada para a prestação de serviço Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de material para pontos de videomonitoramento em vias públicas por empreitada global, para acesso à internet. Maiores informações pelo fone (54) 3613-5148 e pelo e-mail licita@centenario.rs.gov.br. Centenário - RS, 13 de setembro de 2021. Genair Marcos Florek, Prefeito Municipal.